

**NOTA TÉCNICA XX /2013**

**DATA: XX/09/2013**

**ASSUNTO: Pleito referente a devolução  
de recursos à FAPERJ**

## **I – Introdução**

O objetivo desta nota técnica é avaliar a razoabilidade do pleito realizado pela FAPERJ referente à devolução no período de 2008 a 2010, ao Tesouro Estadual, de recursos não aplicados por pesquisadores vinculados à instituição de pesquisa.

## **II – BASE LEGAL**

A Constituição Federal (CF) de 1988 define no art. 6º que a educação é um dos direitos sociais da população brasileira. Ao Estado cabe o seu provimento. A educação objetiva, conforme o art. 205 da CF, o pleno desenvolvimento do indivíduo, sua instrução ao trabalho e o exercício da cidadania.

Para o cumprimento do dever do Estado com a educação, o art. 208 da CF delibera: a concessão do ensino fundamental, obrigatório e gratuito; a universalização do ensino médio gratuito; o atendimento educacional especial aos portadores de deficiência; a oferta de educação infantil; o acesso aos níveis de ensino superior; o ensino noturno regular; e programas suplementares de apoio ao ensino fundamental, oferecendo material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Em consonância com a norma supranacional, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina, em seu artigo 332, a aplicação de 2% da arrecadação tributária líquida (arrecadação tributária deduzida das vinculações e transferências constitucionais e legais) para o fomento de pesquisas, formação científica e desenvolvimento tecnológico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Ainda nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro regulamentou, em 12 de fevereiro de 2010, por meio do decreto 42.302, as normas de fomento e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito estadual. No capítulo VII do referido decreto, artigo 30, são expostas as receitas constituintes do FATEC, e no

inciso V há uma determinação a cerca dos recursos devolvidos, este pertencem a FATEC.

“Art. 30 – Constituem receitas do FATEC: [...]

V- recursos provenientes de devolução de auxílio, a qualquer título, concedidos pela FAPERJ. [...]”

### III – As Devoluções da FAPERJ.

Segundo o processo E-04/006331, a FAPERJ enfatizou que pesquisadores angariados com bolsas de pesquisa, modalidade capital, retornaram ao Tesouro Estadual, no triênio 2008-2010, via pagamento de DARJ. Tal procedimento segue rigorosamente a legislação em vigor.

No entanto, a FAPERJ argumenta que estes valores deveriam retornar a seu caixa por fazerem parte do montante de recursos destinados à instituição via limite constitucional (art. 332 da constituição Estadual). Os valores são descritos na tabela abaixo:

<u>Data</u>	<u>Valor</u>
10/01/2008	3.969.021,86
10/01/2008	6.071,85
30/10/2008	17.230,00
23/01/2009	2.237.139,88
10/02/2009	83.261,33
10/02/2009	120.576,65
10/02/2009	378,78
14/05/2009	1.082.953,89
02/06/2009	412.036,70
08/07/2009	243.666,07
20/08/2009	146.346,20
11/09/2009	303.659,93
15/01/2010	945.349,64

Fonte: Processo E-04/006331

#### IV – A evolução orçamentária do estado do Rio de Janeiro.

A análise do caso exigiu cuidadoso exame das Contas de Gestão<sup>1</sup>, as quais publicadas anualmente por força de lei. Com relação aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, pôde-se identificar as respectivas informações:

- (i) Ocorreu o cumprimento além do limite para os anos de 2008, 2009 e 2010. Respectivamente, as despesas liquidadas corresponderam a 2,13%, 2,11% e 2,14% da arrecadação tributária líquida.
- (ii) Em milhões, o Estado do Rio de Janeiro destinou os recursos, com fonte tributária (fonte de recursos 00) acima do limite. Sendo o excesso de aplicação superior a 14,721 milhões (em 2008), 13,641 milhões (em 2009) e 19,620 milhões (em 2010).

As tabelas abaixo foram retiradas dos relatórios oficiais produzidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE- RJ).

**TABELA 087 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ - Fonte 00**  
Estado do Rio de Janeiro - 2008

DESCRIÇÃO		VALOR		
Receita Tributária Arrecadada Fonte Tesouro (Uge999900)		22,379,548,246,84		
<b>Deduções:</b>		<b>11,141,303,866,83</b>		
(-) Cota Parte Municipal IPVA		618,800,988,21		
(-) Cota Parte Municipal ITBI		-		
(-) Cota Parte Municipal ICMS		4.311.799,872,36		
(-) Cota Parte Municipal ICM		6.396,34		
(+) Cota Parte Dos Municípios - ICMS Simples		110.636,671,97		
(-) Aplicações Função 10 Saúde (Impostos (Exceto ITBI) (-) Transf. aos Municípios e ao FUNDEB X12%)		1.771.838,056,32		
(-) Aplicações Função 12 Educação (Impostos) (-) Transf. Aos Municípios X 25%)		4.328.221,881,63		
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		<b>11.238.244.380,01</b>		
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO PELA FAPERJ EM 2007 (2% ) (I)</b>		<b>224,764,887,60</b>		
VALORES APLICADOS PELA FAPERJ - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40410 FONTE 00 (VI)	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA		
		AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA
	239,565,982,00	239,565,982,00	239,485,891,92	239,485,891,92
<b>ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada / Total da Receita Arrecadada)</b>		2,13%		2,13%
<b>Excesso de aplicação = valor aplicado no FAPERJ, ACIMA da meta estipulada (II - I)</b>		14,721,004,32		14,721,004,32

Fonte: Contas de Gestão 2008

<sup>1</sup> Contas de Gestão 2008 (pág. 75), Contas de Gestão 2009 (pág. 112) e Contas de Gestão 2010 (pág. 146).

**TABELA 087 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ – FONTE 00**  
Estado do Rio de Janeiro – 2009

		Em Reais
DESCRIÇÃO	VALOR	
<b>RECEITAS ARRECADADAS PELO TESOIRO (UGE999900)</b>	<b>24.368.313.041,25</b>	
Receita Tributária	23.726.052.177,25	
Multas e Juros de Mora	208.230.881,54	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	34.423.595,57	
Receita da Dívida Ativa	399.606.386,89	
<b>DEDUÇÕES:</b>	<b>12.473.382.654,73</b>	
(-) Cota Parte dos Municípios	5.509.809.951,69	
(-) Aplicações Função 10 Saúde (12% da base líquida de impostos)	2.258.456.004,37	
(-) Aplicações Função 12 Educação (25% da base líquida de impostos)	4.705.116.698,67	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>11.894.930.386,52</b>	
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NA FAPERJ EM 2009 (2% ) (I)</b>	<b>237.898.607,73</b>	

VALORES APLICADOS NA FAPERJ – U.O. 40410 FONTE 00 (II)	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA		
		AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA
	251.801.718,00	251.801.718,00	251.539.994,68	251.539.994,68
<b>ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada / Total da Receita Arrecadada)</b>			2,11%	2,11%
<b>Excesso de aplicação – valor aplicado na FAPERJ, ACIMA da meta estipulada (II – I)</b>			13.641.386,95	13.641.386,95

Fonte: Contas de Gestão 2009

**TABELA 100 - CÁLCULO DA APURAÇÃO DO VALOR MÍNIMO PARA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA - FAPERJ**  
Estado do Rio de Janeiro - 2010

Ref. Art,263 da Constituição Estadual				Em Reais
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ (A)	R\$ (B)	R\$ (C)	% (D = B/A)
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARREC/ PREV.
DESCRIÇÃO				
Receita Tributária Arrecadada pelo Tesouro	25.741.450.693,00	27.764.409.568,80	2.022.958.875,80	107,86%
Multas e Juros de Mora dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	178.507.239,00	256.965.860,44	78.458.621,44	143,95%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	29.681.194,00	298.221.327,18	268.540.133,18	1004,75%
Receita da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	289.876.676,00	580.855.395,17	290.978.719,17	200,38%
(-) Cota Parte dos Municípios	(5.982.356.487,00)	(6.523.965.164,42)	(541.608.677,42)	109,05%
(-) Aplicação em Educação (25% da base líquida de impostos)	(5.045.653.215,00)	(5.582.629.749,99)	(536.976.534,99)	110,64%
(-) Aplicação em Saúde (12% da base líquida de impostos)	(2.421.913.531,68)	(2.679.662.002,86)	(257.748.471,18)	110,64%
<b>Total - Base de Cálculo</b>	<b>12.789.592.568,32</b>	<b>14.114.195.234,32</b>	<b>1.324.602.666,00</b>	<b>110,36%</b>
<b>VALOR A SER APLICADO NA FAPERJ ( 2% DA RECEITA ARRECADADA) TOTAL COLUNA (B) x 2% (I)</b>			<b>282.283.904,69</b>	

VALORES APLICADO NA FAPERJ - U.O 40410 POR FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA
FONTE 00	302.868.723,33	302.868.723,33	301.904.347,46	301.904.347,46
<b>Valor Total destinado a aplicação na FAPERJ(II)</b>	<b>302.868.723,33</b>	<b>302.868.723,33</b>	<b>301.904.347,46</b>	<b>301.904.347,46</b>
<b>Índice Alcançado (Total da Despesa Considerada / Total da Receita Arrecadada)</b>			<b>2,14%</b>	<b>2,14%</b>
<b>Diferença - valor restante a ser aplicado na FAPERJ (I -II)</b>			<b>(19.620.442,77)</b>	<b>(19.620.442,77)</b>

Fonte: SIAFEM-RJ/SIG

Fonte: Contas de Gestão 2010

## **V – A gestão orçamentária e a destinação dos recursos.**

O respeito aos limites constitucionais é uma garantia da sociedade na manutenção dos direitos básicos. A sustentação da educação e saúde é assegurada minimamente pelo cumprimento dos limites. Não obstante, a necessidade de um ente pode superar os limites constitucionais, e assim o Estado, de posse dos recursos, pode fornecer o fomento que viabilize a execução dos gastos necessários.

Desta forma ocorreu com a instituição FAPERJ. Mesmo garantida o piso mínimo percentual de 2% da arrecadação tributária líquida, a instituição necessitou ao longo dos anos de mais meios, que foram providos pela Fazenda Estadual do Rio de Janeiro.

O recolhimento dos recursos aqui citados pelo Tesouro Estadual refletiu apenas o cumprimento do previsto em lei. A eventual posse desses recursos e consequente aplicação em outras unidades orçamentárias não fere o mínimo legal, uma vez que o Estado ultrapassou, em todos os anos citados, o percentual de 2% previsto na legislação.

Ademais, pode-se interpretar que a devolução ao Tesouro de recursos anteriormente destinados a FAPERJ não necessariamente deveria gerar crédito a instituição. É possível argumentar que, se a fundação não utilizou parte da quantia recebida em determinado ano, foi porque não precisou ou porque não foi capaz de implementar plenamente algumas atividades que pretendia naquele ano.

A não implementação pode ocorrer em alguns programas, por conta de questões operacionais inerentes à instituição, o que não necessariamente implica redução de recursos a mesma, uma vez que outras atividades foram contempladas com recursos extras. Nada impede que o orçamento do exercício posterior contemple previsão de quantia para tal feito, cabendo à Administração em decisão discricionária o envio acima dos 2% mínimos.

Vale ressaltar que o decreto 42.302, de 12 de fevereiro de 2010, foi promulgado em data posterior às devoluções requeridas. Nesse contexto, a falta de uma norma regulamentadora anterior ao direito de devolução implica discricionariedade da administração pública na análise do fato.

Diante do exposto, pode-se concluir que houve “saída” de recursos da FAPERJ por conta de devolução ao Tesouro, mas, ao mesmo ano, a instituição

recebeu recursos além do piso mínimo previsto pela legislação em vigor. Neste sentido, esta subsecretaria opina pela não necessidade de qualquer tipo de devolução à FAPERJ.

Sugere-se que esta nota técnica seja endereçada à Subsecretaria de Assuntos Jurídicos para que esta possa dar parecer a respeito do caso em questão.

**Marco Aurélio Alves de Mendonça**  
**Superintendente de Relações Federativas e Transparência Fiscal**

**Josélia Castro de Albuquerque**  
**Subsecretária de Política Fiscal**